



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS
ANO I - EDIÇÃO 19 - 6 de outubro de 2017

Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.909, de 28 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos (Loteamento Residencial Canto do Rio)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina as ruas do loteamento Residencial Canto do Rio, localizado na Estrada CMS 268, Km 3,5 do bairro Capela, em Cosmópolis, conforme especifica e está indicado no mapa:

Rua 1: Avenida Maria Gabriela Romano Maciel

Rua 2: Avenida Orlando Carvalho Maciel

Rua 3: Professora Tereza Aparecida Ferraz de Almeida

Rua 4: Rua Atilio Gallinari

Praça: Noel Theodoro Rosa

Mata ciliar: Parque Linear Canto do Rio

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS,
28 DE SETEMBRO DE 2017.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores: Cristiane Regina Paes, Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade.

Secretaria de Administração

Edital SE nº 01/2017

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente, estabelece diretrizes para o que segue:

Comunica a abertura das inscrições para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI na EMEB Professor Fernando José Bertazzo. Esse credenciamento tem o objetivo de preencher as vagas potencialmente existentes para o ano letivo de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 3761 de 09 de novembro de 2015.

1-) REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL – (RDPI): No Programa de Ensino Integral os educadores atuam em regime de dedicação exclusiva à escola por

40 horas semanais cumpridas na unidade escolar em sua totalidade. Durante o horário de funcionamento do Programa, o educador está impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Pelas atribuições adicionais pertinentes às especificidades do Programa, os educadores em Regime de Dedicção Plena e Integral, recebem 75% de gratificação sobre o salário-base (Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI). Essas atribuições envolvem:

1.1- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o conjunto de aulas dos diferentes componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo, incluídas as Atividades Complementares, as ações de planejamento estratégico, numa gestão voltada a resultados com foco no protagonismo infantil, visando o desenvolvimento do Projeto Cultural e a substituição de ausências entre os pares.

2-) DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – Para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral.

2.1- SITUAÇÃO FUNCIONAL E REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- Experiência na Rede Municipal: No mínimo 03 anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

- Expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, na EMEB Professor Fernando José Bertazzo;

- Comprometimento do profissional, referente à atuação no Magistério da Rede Municipal de Ensino, avaliado pela análise de sua frequência ao trabalho no cargo/função;

- Apresentar perfil profissional de acordo com as competências esperadas para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral na escola de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, apresentando:

PROTAGONISMO – Promove o protagonismo e é protagonista de sua própria atuação, ajudando a formar pessoas autônomas, solidárias, reflexivas, críticas, pesquisadoras, mentes abertas e competentes.

DOMÍNIO DO CONHECIMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO – Possui domínio de sua área de conhecimento, sendo capaz de comunicá-la e contextualizá-la, relacionando-a com a realidade do aluno, com a prática, com as disciplinas da Base Nacional Comum, com a parte diversificada e o Projeto Cultural especificado neste edital.

DISPOSIÇÃO AO AUTODESENVOLVIMENTO CONTÍNUO: Busca continuamente aprender e desenvolver como pessoa e profissional, apresentando predisposição para reavaliar

suas práticas, ferramentas e formas de pensar.

COMPROMETIMENTO COM O PROCESSO E RESULTADO: Demonstra determinação para planejar, executar e rever ações, de forma a atingir os resultados planejados.

RELACIONAMENTO E CORRESPONSABILIDADE: Desenvolve relacionamentos positivos com alunos, professores, funcionários, direção, pais e responsáveis, interage com a comunidade e atua de forma corresponsável, tendo em vista a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento dos profissionais da escola.

SOLUÇÃO, DINAMISMO E CRIATIVIDADE: Tem visão crítica e foca em solucionar os problemas que identifica, criando caminhos alternativos sempre que necessário.

DIFUSÃO E MULTIPLICAÇÃO: Difunde e compartilha boas práticas, considerando a própria atividade como parte integrante de uma rede.

ARTICULAÇÃO E HABILIDADE: Utiliza seus recursos pessoais em função do planejamento de suas próprias atividades de trabalho, e disposição em atender às exigências do cargo.

3-) DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR DOS ANOS INICIAIS (1 vaga): Ser Professor Educação Básica I ou II efetivo na Rede Municipal de Educação de Cosmópolis; portador de diploma devidamente registrado, com licenciatura plena em Pedagogia e portador de habilidades para atribuições específicas previstas no Artigo 6º, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei Complementar nº 3.761 de 09 de novembro de 2015.

4-) DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DO PROFESSOR PEB I (10 vagas): Ser Professor Educação Básica I efetivo na Rede Municipal de Educação de Cosmópolis, e portador de habilidades para atribuições específicas previstas no Artigo 7º, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 3.761 de 09 de novembro de 2015.

4.1 DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DO PROFESSOR PEB II INGLÊS (1 vaga); PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA (1 vaga): Ser professor Educação Básica PEB II efetivo, na Rede Municipal de Educação e portador de habilidades para atribuições específicas previstas no Artigo 7º, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 3.761 de 09 de novembro de 2015.

5-) ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1- INSCRIÇÃO: Etapa em que o candidato se inscreve no programa, fornece

informações sobre sua experiência com um dos projetos especificados abaixo, apresenta documento com os dados de sua formação e responde a um formulário apresentando suas expectativas em relação ao Programa Ensino Integral.

A condição de elegibilidade estará sujeita ao atendimento dos critérios estabelecidos, e o candidato será impedido de continuar caso não os atenda, conforme informações contidas no cadastro funcional.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE PROJETOS: Com um dos temas relacionados abaixo:

23/10/2017 a 31/10/2017.

HORÁRIO

Manhã: das 8h às 12h.

Tarde: 13h às 16h.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis

Os documentos apresentados serão selecionados por uma banca de avaliação, seguindo a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a Lei Complementar nº 3761 de 09 de novembro de 2015.

TEMAS DO PROJETO CULTURAL:

- Leitura e cotação de histórias;
- Ética, Cidadania e Meio Ambiente;
- Mídia e Tecnologias;
- Arte: Artesanato, Pintura e Desenho;
- Teatro e Dança;
- Jogos Educativos.

Os professores PEB II (Inglês e Educação Física), devem apresentar projeto direcionado a sua disciplina específica.

5.2- SELEÇÃO E ENTREVISTAS: Etapa presencial em que serão avaliados os candidatos selecionados na fase anterior, considerando o perfil do profissional para atuação no modelo pedagógico da EMEB Professor Fernando José Bertazzo, mediante avaliação por competência.

PERÍODO: De 06/11/2017 a 20/11/2017.

O agendamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis por via telefone e/ou e-mail, conforme registros fornecidos na inscrição, e considerará a pré-classificação dos profissionais mediante respostas ao formulário da pré-avaliação e análise de toda a documentação entregue no momento da inscrição.

5.3- Dos documentos necessários que deverão ser apresentados pelo candidato no momento da entrevista:

- RG/CPF;
- Atestado de frequência dos últimos três anos, considerando até 30/06/2017 (documento deverá ser solicitado na escola sede do cargo).
- Documentos que comprovem as informações de titulação/formação fornecidas na etapa da inscrição.

5.4- RESULTADO

O resultado do processo seletivo será divulgado no dia 27/11/2017, no site da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso não se comprove algum dado ou informação prestada no momento da inscrição, o candidato não será credenciado para atuar no Programa Ensino Integral.

Ao realizar a inscrição, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Cosmópolis, 04 de outubro de 2017.

Vera Lúcia Borelli

Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1

Lei complementar nº 3761 de 09 de novembro de 2015.

“Institui o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, e dá providências correlatas.”

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.

Parágrafo único. Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Básico de Período Integral.

Art. 2º Para os fins desta lei complementar, são considerados:

I - Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral - Unidades escolares de ensino básico de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da lei;

II - Carga horária multidisciplinar - Conjunto de horas em atividades com os alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente em Escola Municipal de Ensino Básico de Período Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação estabelecido;

III - Carga horária de gestão especializada - Conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica, exercida exclusivamente por diretores e vice-diretores e professores coordenadores nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, conforme plano de ação estabelecido;

IV - Plano de ação - Documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, coordenado pelo Diretor das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados;

V - Programa de ação - Documento

pedagógico a ser elaborado pelo professor, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelos seus alunos, conforme o plano de ação estabelecido;

VI - Guias de aprendizagem - Documentos elaborados semestralmente pelos professores para os alunos, contendo informações acerca dos componentes curriculares, objetivos e atividades didáticas, fontes de consulta e demais orientações pedagógicas que se fizerem necessárias;

VII - Tutorias - Processos didático-pedagógicos destinados a acompanhar, orientar e propiciar atividades de recuperação, se necessárias às atividades escolares do aluno;

Art. 3º A composição da estrutura das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral com integrantes do Quadro do Magistério independerá do módulo de pessoal das unidades escolares estabelecido na legislação em vigor.

§ 1º Podem integrar, por designação, nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral as seguintes funções e respectivos postos de trabalho:

- 1 - Diretor de Escola;
- 2 - Vice-Diretor de Escola;
- 3 - Professor Coordenador.

§ 2º O corpo docente das Escolas será composto exclusivamente pelo Professor Coordenador e a que se refere o § 1º deste artigo e pelos Professores de Educação Básica I e II, devidamente designados e em atividades com alunos.

Art. 4º São atribuições específicas dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - Planejar, implantar e manter todas as atividades destinadas a desenvolver e realizar o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios da Escola;

II - Coordenar, anualmente, a elaboração do plano de ação, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos pedagógicos;

III - Gerir os recursos humanos e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos alunos, considerados o contexto social da respectiva Escola e os projetos de vida dos alunos;

IV - Estabelecer, em conjunto com o Professor Coordenador, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da ética e cidadania, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

V - Acompanhar e orientar todas as atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva Escola;

VI - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente de que trata esta lei complementar;

VII - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva Escola, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licença à gestante e licença-adoção;

VIII - Planejar e promover ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da Escola junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao projeto de vida;

IX - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores da

respectiva Escola;

X - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas da respectiva Escola;

XI - Atuar como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Municipal de Educação;

XII - Decidir, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

Parágrafo único. O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 5º São atribuições específicas dos Vice-Diretores das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I - Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do plano de ação;

II - Acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos projetos de vida;

III - Mediar conflitos no ambiente escolar;

IV - Orientar, quando necessário, o aluno, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V - Assumir a direção da Escola nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da Escola.

Art. 6º São atribuições específicas do Professor Coordenador das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I - Executar a proposta pedagógica de acordo com o currículo, os programas de ação e os projetos propostos;

II - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

III - Orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;

IV - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;

V - Substituir, preferencialmente na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores em suas ausências e nos impedimentos legais de curta duração;

VI - Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores da respectiva Escola;

VII - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da respectiva Escola;

VIII - Apoiar o Diretor nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da respectiva Escola, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação;

IX - Responder pela direção da respectiva Escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Vice-Diretor, nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico da respectiva Escola.

Art. 7º São atribuições específicas dos professores das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados

de aprendizagem a serem atingidos;

II - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação das Escolas;

III - Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo, no que se refere a disciplinas da parte diversificada;

IV - Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e cidadania, na forma da lei;

V - Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual nos recintos das respectivas Escolas;

VI - Atuar em atividades de apoio aos alunos;

VII - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Escola e de cursos de formação continuada;

VIII - Auxiliar, a critério do Diretor e conforme as diretrizes dos órgãos centrais, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas Escolas;

IX - Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Professor Coordenador;

X - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Escola;

XI - Substituir, na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores da Escola em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 8º Os processos seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral serão realizados conforme regulamentação específica.

Art. 9º Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas Municipais de

Ensino Básico de Período Integral os servidores que atendam às seguintes condições:

I - com relação à situação funcional:

a) sejam titulares de cargo de Diretor de Escola ou se encontrem designados nesta situação; ou

b) sejam titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II ; incluir Professor de Educação Básica I PL -

II - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou da designação em que se encontrem;

III - possuam experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público municipal;

IV - venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI em uma das Escolas;

Art. 10 A permanência de integrante do Quadro do Magistério em Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos;

I - aprovação, em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas Escolas;

II - atendimento das condições estabelecidas no artigo 1º desta lei complementar, aplicando-se, em caso de inobservância, apurada em processo administrativo, as sanções estabelecidas na legislação em vigor, sem prejuízo da prévia e imediata cessação a atuação na Escola.

Art. 11 Fica instituída a Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da faixa e nível da Estrutura da Escala de Vencimentos em que estiver

enquadrado o cargo ou a função-atividade do integrante do Quadro do Magistério submetido ao Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI, em exercício nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, desde que observadas as disposições desta lei complementar e de seu regulamento.

§ 1º A GDPI será computada nos cálculos do décimo terceiro salário, do acréscimo de um terço de férias.

§ 2º Sobre a GDPI incidirão os descontos previdenciários vedada a incidência de vantagem pecuniária de qualquer espécie.

Art. 12 O integrante do Quadro do Magistério perderá o direito à GDPI:

I - nos casos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II - no caso de cessação do exercício em uma Escola Municipal de Ensino Básico de Período Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicação Plena e Integral - RDPI;

III - perda das aulas atribuídas nas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, se se tratar de docente, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta lei complementar.

Art. 13 As metas das Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral serão estabelecidas em resolução do Secretário Municipal da Educação, que também deverá prever os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 14 Nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação poderão ser criadas Escolas Municipais de Ensino Básico de Período Integral, para os fins previstos nesta lei complementar.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 16 As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 17 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 9 DE NOVEMBRO DE
2015.

Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cosmópolis - SP

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Setembro/2016 a Agosto/2017

2º QUADRIMESTRE DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.010.296,09	-
Pessoal Ativo	3.831.703,11	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	178.592,98	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	45.673,57	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.673,57	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	3.964.622,52	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		3.964.622,52
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	Valor	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	125.601.431,43	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	3,16	
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	7.536.085,89	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	7.159.281,60	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 5,4%	6.782.477,30	

FONTE: BALANCETE DA DESPESA

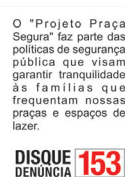
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal

Flávia Cristina Tavares da Silva
Contadora - CRC N° 1SP 243.314/O-0

Evandro Luiz Simões
Responsável pelo Controle Interno



DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO													
MUNICÍPIO: COSMÓPOLIS													
2º QUADRIMESTRE DE 2017													
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL													
DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAIS
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	147.704,25	150.273,70	150.738,13	216.286,71	143.730,02	153.300,38	151.259,51	164.464,96	145.258,09	238.008,11	179.566,84	159.453,22	2.000.043,92
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	48.119,34	47.143,93	48.119,34	48.119,34	95.995,00	95.995,00	95.995,00	95.995,00	95.995,00	95.995,00	95.995,00	95.995,00	959.461,95
Encargos Sociais	46.143,44	41.227,48	42.547,43	69.682,91	51.240,96	57.402,17	59.239,87	58.119,33	59.429,26	62.656,05	63.780,30	62.191,59	673.660,79
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	12.280,56	17.962,08	17.962,08	25.833,18	16.682,70	11.431,79	11.435,27	11.442,89	11.407,01	16.625,60	12.764,91	12.764,91	178.592,98
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	12.702,48	12.042,96	13.432,81	14.093,68	13.858,91	14.567,25	13.147,58	12.807,89	11.571,24	12.612,70	11.538,48	10.486,90	152.862,88
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	12.940,71	32.732,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.673,57
SUBTOTAL (I)	266.950,07	268.650,15	272.799,79	386.956,53	354.240,45	332.696,59	331.077,23	342.830,07	323.660,60	425.897,46	363.645,53	340.891,62	4.010.296,09
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	12.940,71	32.732,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.673,57
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	12.940,71	32.732,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.673,57
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	266.950,07	268.650,15	272.799,79	374.015,82	321.507,59	332.696,59	331.077,23	342.830,07	323.660,60	425.897,46	363.645,53	340.891,62	3.964.622,52

FONTE: BALANCETE DA DESPESA

NOTA: Esse demonstrativo será elaborado somente com dados do Órgão Legislativo.
Artigo 22; Artigo 59, §1º, incisos II e IV e §2º da Lei Complementar 101/00

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal

Flávia Cristina Tavares da Silva
Contadora CRC nº 1SP 243.314/O-0

Evandro Luiz Simões
Responsável pelo Controle Interno

Resumo dos trabalhos da 30ª sessão ordinária do ano de 2017

RESUMO DOS TRABALHOS DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 18H30MIN, SEGUNDA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Elcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária do ano de 2017 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Requerimentos nº 229, 240, 249, 252, 253 e 254/2017.

5. Leitura do Projeto de Lei nº 81/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo I, do Quadro de Empregos Permanentes, da Lei nº 1.760, de 08 de julho de 1991, e dá outras providências”.

6. Leitura do Projeto de Lei nº 83/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis para o exercício financeiro de 2018”.

7. Leitura do Projeto de Lei nº 84/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a denominação de Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS “Nise da Silveira”.

8. Leitura do Projeto de Lei nº 85/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a denominação de Programa de Saúde da Família – PSF “Sidney Alves Aranha – Tide”.

9. Leitura do Projeto de Lei nº 86/2017,

de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a denominação de Programa de Saúde da Família – PSF “Dr. Henrique Scursoni Neto”.

10. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que “Dispõe sobre concessão de Diploma de Reconhecimento”.

11. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

12. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2017, de autoria do Vereador Dr. Elcio Amâncio, que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

13. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2017, de autoria do Vereador Dr. Elcio Amâncio, que “Dispõe sobre concessão de Título de Honra ao Mérito”.

14. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2017, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

15. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2017, de autoria do Vereador Rafael Piauí, que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.

16. Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2017, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que “Dispõe sobre concessão de Título de Honra ao Mérito”.

17. Leitura do Projeto de Resolução nº 8/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria inciso XIX § 7º no art. 301 da Resolução nº 288/05 (Regimento Interno)”.

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 272/2017, de autoria do

Vereador Rafael Piauí e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de aumentar a cota mínima de consumo de água de 20 para 25 cm³.

19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 273/2017, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de manutenção do funcionamento das creches municipais nos meses de dezembro de janeiro – aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 03(três) votos contrários.

20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 274/2017, de autoria do Vereador Renato da Farmácia e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informações sobre a falta de medicamentos básicos nas unidades de saúde do Município – aprovado por unanimidade.

21. Leitura e única discussão do Requerimento nº 275/2017, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo o fornecimento de cópia do contrato do cartão alimentação dos servidores públicos municipais e informações sobre os supermercados e demais estabelecimentos credenciados, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

22. Leitura e única discussão do Requerimento nº 276/2017, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar o valor arrecadado em decorrência da Lei Municipal nº 3885/2017 (parcelamento da tarifa de água) – aprovado por unanimidade.

23. Leitura e única discussão do Requerimento nº 277/2017, de autoria do Vereador Hiroshi e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de, em

parceria com a permissionária do transporte coletivo intermunicipal, providenciar a instalação de pontos de ônibus cobertos na Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332), conforme especificado – aprovado por unanimidade.

24. Leitura e única discussão da Moção nº 28/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, apresentando CONGRATULAÇÕES ao árbitro e professor de judô Evandro Luiz Simões por sua promoção a Árbitro Nacional B – aprovada por unanimidade.

25. Leitura e única discussão da Moção nº 29/2017, de autoria do Vereador Edson Leite e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, apresentando CONGRATULAÇÕES ao sr. Armando Molina Fernandes pelos excelentes trabalhos desenvolvidos no Município – aprovada por unanimidade.

26. Leitura e única discussão da Moção nº 30/2017, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, apresentando CONGRATULAÇÕES à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pela conquista da pré-certificação no programa “Município Verde Azul” – aprovada por unanimidade.

27. Palavra dos Senhores Vereadores.

28. Comunicações à Casa.

29. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 278/2017, de autoria de Vereadores do Legislativo Cosmopolense, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em discussão os Projetos de Decreto Legislativo nºs. 02 e 03/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense e Diploma de Reconhecimento” – aprovado por unanimidade.

2. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que “Dispõe sobre concessão de Diploma de Reconhecimento” – aprovado por unanimidade.

3. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense” – aprovado por unanimidade.

4. Leitura e única discussão do Requerimento nº 279/2017, de autoria de Vereadores do Legislativo Cosmopolense, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em discussão o Projeto de Resolução nº 8/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria inciso XIX § 7º no art. 301 da Resolução nº 288/05 (Regimento Interno)” – aprovado por unanimidade.

5. Única discussão do Projeto de Resolução nº 8/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria inciso XIX § 7º no art. 301 da Resolução nº 288/05 (Regimento Interno)” – aprovado por unanimidade.

6. Única discussão do Projeto de Lei nº 79/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do Protocolo de Intenções

da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, e dá outras providências” – aprovado por unanimidade.

7. Única discussão do Projeto de Resolução nº 07/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

8. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Dispõe sobre colocação de urnas receptoras de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e postos de saúde no Município de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

9. Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento” – aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário.

10. Primeira discussão da Emenda nº 02/2017, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento” – aprovado por unanimidade.

11. Primeira discussão da Emenda nº 03/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento” – aprovado por unanimidade.

12. Primeira discussão da Emenda nº 05/2017, de autoria da Mesa Diretora, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento” – aprovado por unanimidade.

13. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 76/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre denominação de via pública – Rua Mafalda Sala Todero” – aprovado por unanimidade.

Explicação Pessoal:

Vereador José Carlos Passos Neto

Vereador Antonio Edson Leite

Tribuna Livre:

Oradora: Lilian Alves

Tema – “Falta de água no bairro Cidade Alta”

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO

PRESIDENTE

Resolução nº 378, de 3 de outubro de 2017

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Cosmópolis.”

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradores (as) Vereadores (as).

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º - A Procuradoria Especial da Mulher conta com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher é constituída de 1(um) Procurador (a) Especial da Mulher e de até 3(três) Procuradores (as) Adjuntos (as), designados (as) pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os (as) Procuradores (as) Adjuntos (as) têm a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem devem substituir o (a) Procurador (a) Especial da Mulher em seus impedimentos e devem colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - Os mandatos devem acompanhar a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos (as) Vereadores (as) nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher deve ter ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º - O (a) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não pode ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador (a) Adjunto (a).

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos (as) Procuradores (as).

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
03 DE OUTUBRO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

Autores: Eliane Ferreira Lacerda Defáveri,



Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Cristiane Regina Paes, Élcio Amâncio, Humberto Hiroshi Satou, José Carlos Passos Neto, Rafael Basílio de Carvalho e Renato Muniz de Andrade

Comunicado

Em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunicamos aos munícipes cosmopolenses que encontra-se à disposição, na Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 83/2017 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis para o exercício de 2018”, de autoria da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
3 DE OUTUBRO DE 2017

Comunicado

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
02 DE OUTUBRO DE 2017

Comunicado

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica a população cosmopolense que será realizada, no dia 11 de outubro de 2017, quarta-feira, às 14 horas, no Plenário João Capato, uma Audiência Pública, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, para tratar sobre o Projeto de Lei nº. 68/2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências”, de autoria da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
27 DE SETEMBRO DE 2017

Resolução nº 379, de 3 de outubro de 2017

“Cria inciso XIX e § 7º no art. 301 da Resolução nº 288/05”

EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Cria o inciso XIX e § 7º no art. 301 da Resolução nº 288, de 21 de junho de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 301 - ...

...

XIX – registro de reserva de proposituras.

....

§ 7º - O livro a que se refere o inciso XIX deste artigo, limita a reserva, a cada 6(seis) meses, de 5(cinco) proposituras por Vereador, podendo ser substituídas à medida que forem sendo apresentadas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
3 DE OUTUBRO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

Autores: Mesa Diretora



O "Projeto Praça Segura" faz parte das políticas de segurança pública que visam garantir tranquilidade às famílias que frequentam nossas praças e espaços de lazer.

DISQUE DENÚNCIA **153**



PAGUE PARCELADAS SUAS DÍVIDAS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E GANHE DESCONTOS EM MULTAS E JUROS!

As dívidas anteriores a 31 de dezembro de 2016 podem ser negociadas para pagamento em até seis anos (72 parcelas).

Confira os principais pontos do Programa de Parcelamento Incentivado:

- ✓ Pagamentos à vista ganham 100% de desconto em multas e juros.
- ✓ Parcelamentos anteriores podem ser renegociados.
- ✓ Parcela mínima de R\$ 30,00.

Tabela de descontos

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Até 2 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 03 e 12 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	40% de redução no valor	40% de redução no valor
Entre 37 e 48 parcelas	20% de redução no valor	20% de redução no valor
Entre 49 e 60 parcelas	05% de redução no valor	05% de redução no valor
Entre 61 e 72 parcelas	00% de redução no valor	00% de redução no valor

Para mais informações procure o Departamento de Água e Esgoto!



(19) 3812-8010
R. Dr. Campos Sales, 317,
Centro